



Pirassununga, 22 de agosto de 2025

Ref. Correspondência nº 266/2025

Trata o presente expediente de apresentar parecer referente ao Ofício CCCSA nº 1934-25 TCE-SP, Processo eTC-0001.0008989.21-2 Recurso Ordinário eTC-00024322.989-24-5, encaminhado a esta Casa De Leis para ciência do resultado dos processos supracitados.

Do teor da comunicação, se extrai que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) analisou a prestação de contas do Convênio nº 017/2020 (também referido como 17/2020), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para a disponibilização de leitos e estrutura médico-hospitalar para pacientes com COVID-19 no exercício de 2021.

A fiscalização identificou falhas, como a ausência de relatório governamental sobre a execução do convênio, a não devolução de R\$ 85.240,32 glosados, o uso de conta bancária não específica, a falta de manifestação do controle interno e de pareceres dos conselhos da conveniada, além de problemas na transparência das informações no site da instituição.

A Santa Casa e o ex-prefeito apresentaram justificativas, mencionando a intervenção municipal na entidade e a instabilidade política, entre outros pontos. Em sua sentença de 18 de novembro de 2024, a Conselheira Substituta Auditora Sílvia Cristina Monteiro Moraes julgou regular a prestação de contas no valor de R\$ 1.641.290,59, mas irregular o valor de R\$ 85.240,32, determinando seu ressarcimento aos cofres públicos, por parte do nosocômio, devidamente corrigido.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga interpôs um Recurso Ordinário contra a parte da sentença que julgou irregular o valor de R\$ 85.240,32 e a condenou à devolução. Contudo, em sessão de 1º de julho de 2025, a E. Segunda Câmara do TCESP, por meio de Acórdão, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



A decisão transitou em julgado em 28 de julho de 2025. O TCESP reafirmou sua competência para fiscalizar recursos de origem federais repassadas para a pandemia, como os destinados à COVID-19, com base em notas técnicas da SDG e ATRICON, por se tratarem de verbas incorporadas ao patrimônio dos entes subnacionais. Apesar da irregularidade do valor glosado, a Santa Casa não foi impedida de receber novos recursos, em razão da relevante natureza de suas atividades na sociedade.

A competência do julgamento das contas públicas do Município de Pirassununga, incluindo as relativas aos convênios celebrados com o município através do Poder Executivo é do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O julgamento das contas em questão transitou em julgado em 28/07/2025 último tornando-a definitiva, nada tendo a ser deliberado ou realizado por esta Casa de Leis.

O Ofício em questão tem a função de intimar o Poder Legislativo local da decisão proferida no E. Tribunal de Contas, para que, exercendo sua função precípua de fiscalização, monitore eventual execução da devolução ao erário municipal, pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia, do valor de R\$ 85.240,32 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) devidamente corrigido nos termos da lei.

Respeitosamente,

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5F4UCEDJAZG304H7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5F4U-CEDJ-AZG3-04H7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 63 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5F4U-CEDJ-AZG3-04H7